



PARECER CEDECONDH

SEI n.º: 272.00014/2022-47

PLL n.º 414 (0469190)

CEDECONDH

(COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA)

I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, sob relatoria do Vereador que subscreve, para elaboração de Parecer, o Projeto de Lei (0469549) do Vereador Pedro Ruas, que propõe a inclusão da efeméride Dia do Aniversário de Oxalá Elefã da Nação Cabinda no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 6 de setembro.

Após os trâmites de estilo, a douta Procuradoria desta r. Casa, em Parecer (0471970), fez os seguintes apontamentos, de cujo teor, reproduzimos o seguinte excerto:

[...]

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

[...]

Ao seu turno, a CCJ, nos termos do Parecer (0535870), conclui por não haver qualquer óbice constitucional e infraconstitucional à tramitação da presente proposição.

É o breve e sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A fim de evitar tautologia, consigno que a fundamentação que empresta lastro ao Parecer (0471970) exarado pelo douto Procurador da Casa reflete o pensamento deste edil.

Destarte, sob a ótica da sua legalidade, a matéria é de competência deste Legislativo e preenche todas as formalidades para sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal, opino no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 15/05/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0554677** e o código CRC **7F9212F1**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 084/23** – CEDECONDH contido no doc 0554677 (SEI nº 272.00014/2022-47 – Proc. nº 0853/22 – PLL nº 414/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 19 de maio de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 19/05/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558597** e o código CRC **D2A7EB31**.